



---

**DECRETO EXECUTIVO Nº 2, DE 2 DE JANEIRO DE 2017**

Institui o Núcleo de Gestão Estratégica de Avaliação e Qualificação da Despesa Pública e determina às Secretarias, Órgãos da Administração Direta e Indireta e Entidades da Administração Municipal a adoção de medidas de racionalização administrativa, contenção de despesas e contingenciamento orçamentário.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

**CONSIDERANDO** o firme propósito de governar com a austeridade que o momento de dificuldades financeiras impõe aos gestores públicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de utilização racional dos recursos públicos e da adoção urgente de medidas de redução de gastos públicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de compatibilizar as obrigações do Município com os recursos orçamentários disponíveis;

**CONSIDERANDO** que este governo está firmemente determinado a conduzir a gestão municipal com economicidade, parcimônia e austeridade, oferecendo o melhor dos esforços em busca de resultados satisfatórios nas ações junto à comunidade de Santa Maria.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica constituído o Núcleo de Gestão Estratégica de Avaliação e Qualificação da Despesa Pública com o objetivo principal de centralizar o controle e acompanhamento da despesa pública, estabelecendo diretrizes para adoção de medidas necessárias à racionalização e otimização dos gastos das Secretarias, Órgãos da Administração Direta e Indireta e Entidades da Administração Municipal.

Parágrafo único. O Núcleo de que trata este artigo será composto pelos seguintes membros, coordenado pelo primeiro:

I - Secretário de Município de Finanças;

II - Chefe da Casa Civil;

III - Controlador Geral do Município;

IV - Secretário de Município de Gestão e Modernização Administrativa.



Art. 2º Ao Núcleo de Gestão Estratégica de Avaliação e Qualificação da Despesa Pública compete acompanhar, analisar, orientar, monitorar e deliberar acerca da programação das despesas de custeio e dos recursos de investimentos a serem liberados e, em especial:

I - examinar e, se for o caso, rever contratos de prestação de serviços, aluguéis, convênios, e outros instrumentos que formalizem compromissos financeiros do Município, visando à redução de despesas e melhor aplicação dos recursos públicos;

II - estabelecer critérios, limites e procedimentos uniformes para a concessão de diárias e horas extras;

III - estabelecer critérios e procedimentos uniformes quanto à participação de servidores em cursos, simpósios ou conferências, que envolvam ônus para o Município.

Art. 3º As dotações orçamentárias das Secretarias, Órgãos equiparados e Entidades do Poder Executivo aprovadas para o exercício financeiro de 2017 ficam contingenciadas em 30% (trinta por cento) do seu montante inicial, excetuando-se as dos grupos de pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, bem como as que tenham como fontes de recursos convênios, operações de crédito internas e externas, excepcionada a dotação destinada ao pagamento de precatórios.

§ 1º O Núcleo de Gestão Estratégica de Avaliação e Qualificação da Despesa Pública especificará o contingenciamento dos elementos de despesas nas dotações dos Órgãos, respeitados os limites constitucionais.

§ 2º Em casos excepcionais o Núcleo de Gestão Estratégica de Avaliação e Qualificação da Despesa Pública poderá alterar os valores consignados aos elementos de despesa nos projetos e atividades dos Órgãos, desde que mantidos os montantes globais resultantes do contingenciamento.

§ 3º Decorridos 6 (seis) meses, contados do início da execução orçamentária de 2017, o Núcleo de Gestão Estratégica de Avaliação e Qualificação da Despesa Pública procederá a avaliação do contingenciamento estabelecido por este Decreto e submeterá os resultados ao Prefeito Municipal para eventual revisão.

§ 4º Caberá à Secretaria de Município de Finanças a implantação do contingenciamento previsto neste Decreto nos sistemas próprios de administração financeira do Município.

Art. 4º Fica suspenso, pelo prazo de 1 (um) ano, no âmbito da Administração Municipal, o provimento de 20% (vinte por cento) do total dos Cargos em Comissão/Funções Gratificadas criados no Município.

Art. 5º Ficam suspensas pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, no âmbito da Administração Municipal, as despesas a serem pagas com recursos próprios, relativas às seguintes atividades:

I - celebração de novos contratos de locação de imóveis, destinados à instalação e ao funcionamento de Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal;

II - aditamento de objeto dos contratos de prestação de serviços e de aquisição de bens que impliquem no acréscimo de despesa;

III - aquisição de imóveis e de veículos com recursos próprios do Município;

IV - aquisição de materiais permanentes.



---

Parágrafo único. Excetuam-se das disposições contidas neste artigo os serviços essenciais e inadiáveis, devidamente justificados e submetidos à apreciação preliminar do Núcleo de Gestão Estratégica de Avaliação e Qualificação da Despesa Pública, principalmente os relativos às áreas da Saúde, Educação e Desenvolvimento Econômico.

Art. 6º Os Órgãos e Entidades da Administração Municipal deverão adotar medidas de redução de despesas, tendo como meta os seguintes percentuais:

I - redução de 20% (vinte por cento) da despesa de telefonia;

II - redução de 20% (vinte por cento) das despesas de consumo de água;

III - redução de 20% (vinte por cento) das despesas de consumo de energia elétrica.

Art. 7º As situações excepcionais, plenamente justificadas, deverão ser submetidas à apreciação do Núcleo de Gestão Estratégica de Qualificação da Despesa Pública, para posterior deliberação do Prefeito Municipal.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal**, em Santa Maria, aos 2 dias do mês de janeiro de 2017.

**Jorge Cladistone Pozzobom**  
Prefeito Municipal